





ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
“Casa de Félix Araújo”  
Comissão De Justiça E Redação

---

**PROJETO DE LEI N. 216/2015 – PARECER**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**I. RELATÓRIO**

Através do PL n. 216/2015, o Poder Executivo encaminha à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei que *desafeta da condição de bem público inalienável o imóvel que menciona, autoriza a doação e dá outras providências.*

**II. VOTO DO RELATOR**

O Poder Executivo Municipal busca desafetar da condição de bem público inalienável imóvel localizado na Rua Projetada 12 (015814), paralela a principal da Avenida Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad, Campina Grande-PB, conforme informa o PL em epígrafe; ato subsequente requer autorização para realizar doação em favor do Ministério Público Federal – Procuradoria da República.

Há no PL em tela dois objetos distintos, quais sejam: desafetação e doação. Quanto à desafetação de área pública, segundo o Código dispõe-se que *“são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”*.

Nestes termos, a classificação dos bens públicos se subdivide em três critérios, não se tratando, destarte, numa classificação unilateral, mas de acordo com os diferentes aspectos em que o bem público se situa: titularidade (podem ser federais, estaduais/distritais e municipais), destinação (bens de uso comum do povo, de uso especial e dominicais) e disponibilidade (indisponíveis e disponíveis).

Por todo o exposto, conclui-se que o bem imóvel de propriedade do Município poderá ser desafetado para fins de doação ou permuta. Em assim sendo, quanto a disponibilidade, podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei, desde que desafetados, ou seja, transformados de bens de uso comum do povo em bens dominicais.

Em havendo lei autorizativa e nos limites da mesma, os bens públicos podem ser alienados, aqui se compreendendo a permuta/doação. A alienabilidade dos bens públicos encontra guarida nos artigos 17, 18 e 19 da Lei 8.666/93, na seção relativa às alienações de bens públicos móveis e imóveis, desde que respeitadas às limitações que enumera.

As operações de desafetação são da competência da pessoa política proprietária do bem, expressão da autonomia que a Constituição outorgou a cada uma das entidades componentes da Federação no trato dos bens de sua propriedade. A Lei Orgânica Municipal em seu art. 16 dispõe que cabe ao Poder Executivo, a administração, guarda e conservação dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Nestes termos, uma vez retirado o bem da categoria de uso comum do povo, pela desafetação e incorporado a de bens dominicais a doação ou permuta é passível de ser realizada. O Município pode fazer doações e permutas de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabelece as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível a licitação para o contrato alienativo.

Diante do exposto, o PL n. 216/2015, atende as previsões legais não havendo óbice legal ou regimental para a tramitação do feito, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

### **III. VOTO DA COMISSÃO**

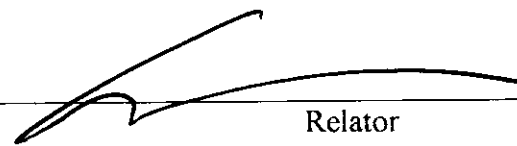
A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 216/2015, de autoria do Poder Executivo, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrónio Figueiredo*", em 16 de julho de 2015.

---

Presidente



---

Relator

---

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 19/05/2015 16/35hs

*Dizámp Melo*  
ASSINATURA

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *desafetar da condição de bem público inalienável o imóvel que menciona, autoriza a doação e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a doação de imóvel localizado na Rua Projetada 12 (015814), paralela à principal da Avenida Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad, Campina Grande/PB, em favor do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA PARAÍBA DE CAMPINA GRANDE.**

Desse modo, a medida tem por finalidade beneficiar a referida instituição, considerando a extrema relevância na atuação no combate à corrupção, na proteção aos direitos do cidadão, do consumidor, ordem econômica, dentre outros, no âmbito do Município de Campina Grande.

Logo, tendo em vista a relevância social do MPF no Município é que se apresenta a presente proposição.

*In casu*, a edilidade está exigindo que a doação seja realizada mediante uma contrapartida social, ao passo que a pessoa jurídica beneficiada ficará incumbida de desenvolver sua atividade com benefício direto aos cidadãos.

Consigne-se ainda que, além de tudo, o Município teve a precaução de estabelecer cláusula de reversão para, caso a beneficiada não cumpra com as

*[Assinatura]*  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216 DE 04 DE MAIO DE 2015.

ORIGEM Nº 015/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

condições estabelecidas no texto da Lei, o bem seja revertido ao patrimônio público municipal.

**EX POSITIS**, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

  
**ROMERO RODRIGUES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216  
ORIGEM Nº 015/2015

DE 04 DE MAIO DE 2015.

*DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, localizado na Rua Projetada 12 (015814), paralela à principal da Avenida Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad, Campina Grande/PB.

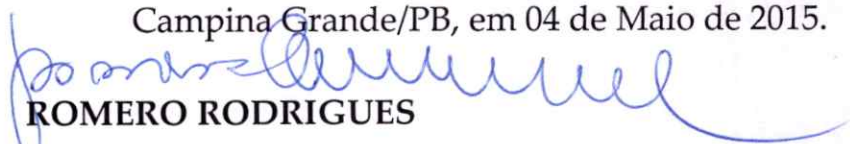
**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, em favor do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA PARAÍBA DE CAMPINA GRANDE**, a fim de beneficiar a referida instituição, considerando sua relevância na atuação no combate à corrupção, na proteção aos direitos do cidadão, do consumidor, ordem econômica, dentre outros.

**Art. 3º** Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa à estabelecida no art. 2º desta Lei, sem que caiba ao beneficiário quaisquer indenizações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, em 04 de Maio de 2015.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

***PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

Ofício nº 1352 /2013-MPF/PRPB/GAbChefia

Campina Grande, 26 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Romero Rodrigues Veiga  
Prefeito Do Município de Campina Grande  
Avenida Rio Branco, 304, Centro  
Campina Grande/PB

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público Federal vem informar que irá inaugurar sua nova sede, em Campina Grande, provavelmente, entre os meses de janeiro/fevereiro de 2014. O novo prédio está situado na Av. Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad, no Bairro do Catolé.

A razão deste ofício se prende à situação da Rua Proj 12 (015814), no perímetro que fica por trás da nova sede, paralela à principal (Av. Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad). Acontece que a referida alameda, que é bastante estreita – aproximadamente 7m de largura entre os lotes, terá, no nosso entender, melhor serventia à sociedade se for destinada a um estacionamento público, inclusive sanando possíveis problemas com segurança na localidade, uma vez que o espaço, em sua situação atual, não permite o fluxo constante de pessoas e carros.

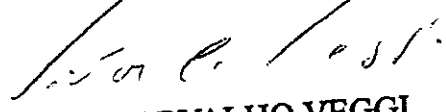
Esclareço, por oportuno, que não há qualquer abertura comercial ou residencial para o referido logradouro, razão pela qual, caso acatada a presente sugestão, não haverá nenhum prejuízo a terceiros.

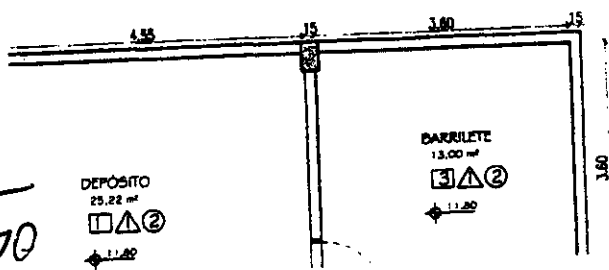
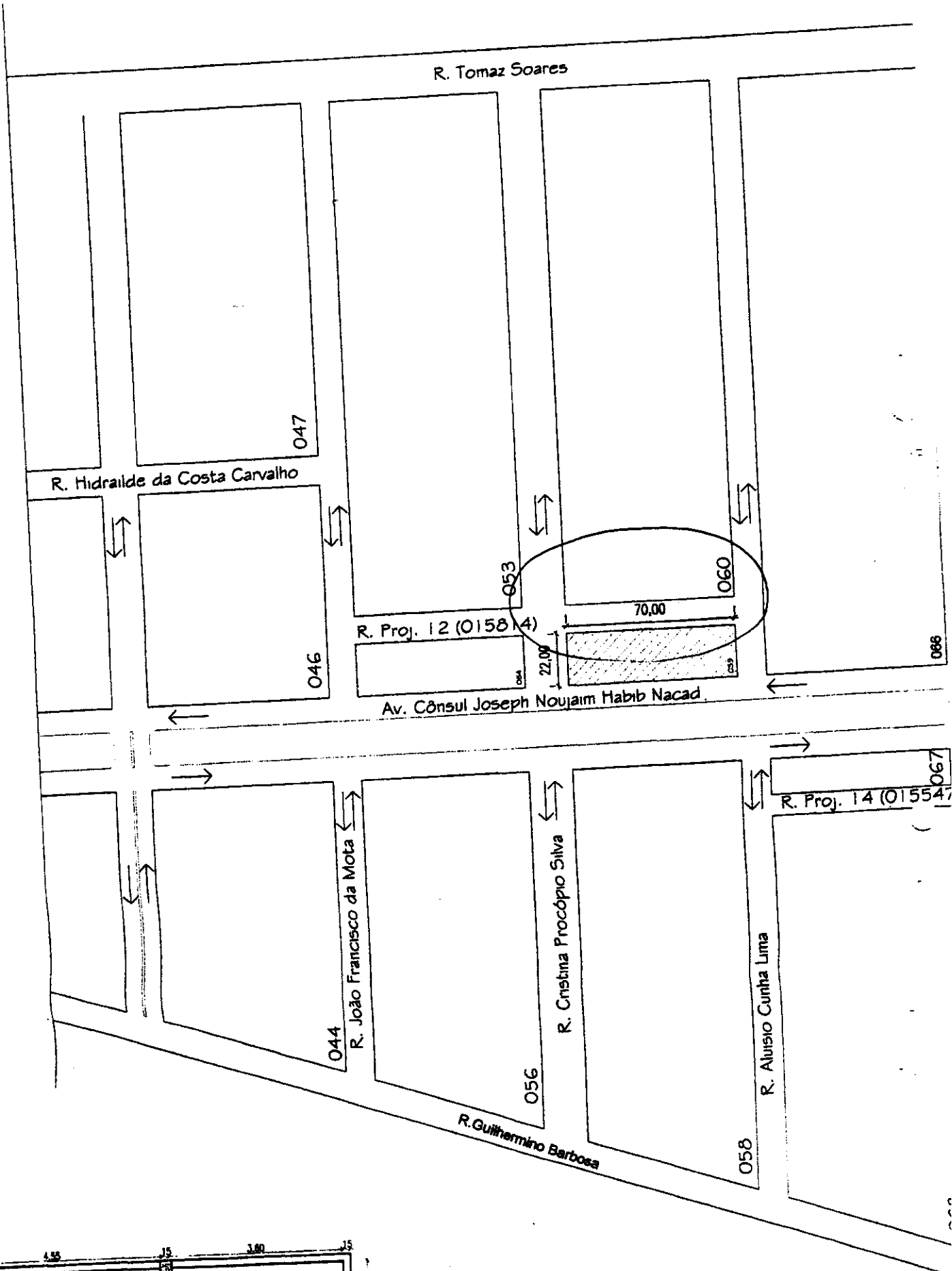
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA  
Av. Getúlio Vargas, 255/277, Centro – João Pessoa/PB  
Telefone: (83) 30446200 Fax: (83) 30446225

STTP

Aproveito a oportunidade para solicitar, ainda, o deslocamento da parada de ônibus, que atualmente se encontra instalada, exatamente, na entrada principal do prédio, o que dificultará o acesso à unidade.

Aproveito o ensejo para externar votos de consideração e respeito.

  
VICTOR CARVALHO VEGGI  
Procurador da República  
Chefe da PR/PB



PLANTA DE SITUAÇÃO  
 escala 1:500

50



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

Ofício nº **4352** /2013-MPF/PRPB/GAbChefia

Campina Grande, 26 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Romero Rodrigues Veiga  
Prefeito Do Município de Campina Grande  
Avenida Rio Branco, 304, Centro  
Campina Grande/PB

*p/ Monica*  
*cl. crepulin*  
PMCG - Secretaria de Obras  
André Aguiar Gomes de Lira  
Secretário - Matrícula: 20.863

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público Federal vem informar que irá inaugurar sua nova sede, em Campina Grande, provavelmente, entre os meses de janeiro/fevereiro de 2014. O novo prédio está situado na Av. Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad, no Bairro do Catolé.

A razão deste ofício se prende à situação da Rua Proj 12 (015814), no perímetro que fica por trás da nova sede, paralela à principal (Av. Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad). Acontece que a referida alameda, que é bastante estreita – aproximadamente 7m de largura entre os lotes, terá, no nosso entender, melhor serventia à sociedade se for destinada a um estacionamento público, inclusive sanando possíveis problemas com segurança na localidade, uma vez que o espaço, em sua situação atual, não permite o fluxo constante de pessoas e carros.

Esclareço, por oportuno, que não há qualquer abertura comercial ou residencial para o referido logradouro, razão pela qual, caso acatada a presente sugestão, não haverá nenhum prejuízo a terceiros.

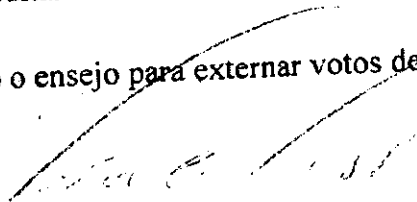
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**  
Av. Getúlio Vargas, 255/277. Centro – João Pessoa/PB  
Telefone: (83) 30446200 Fax: (83) 30446225

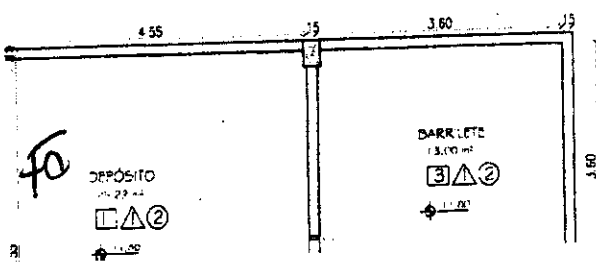
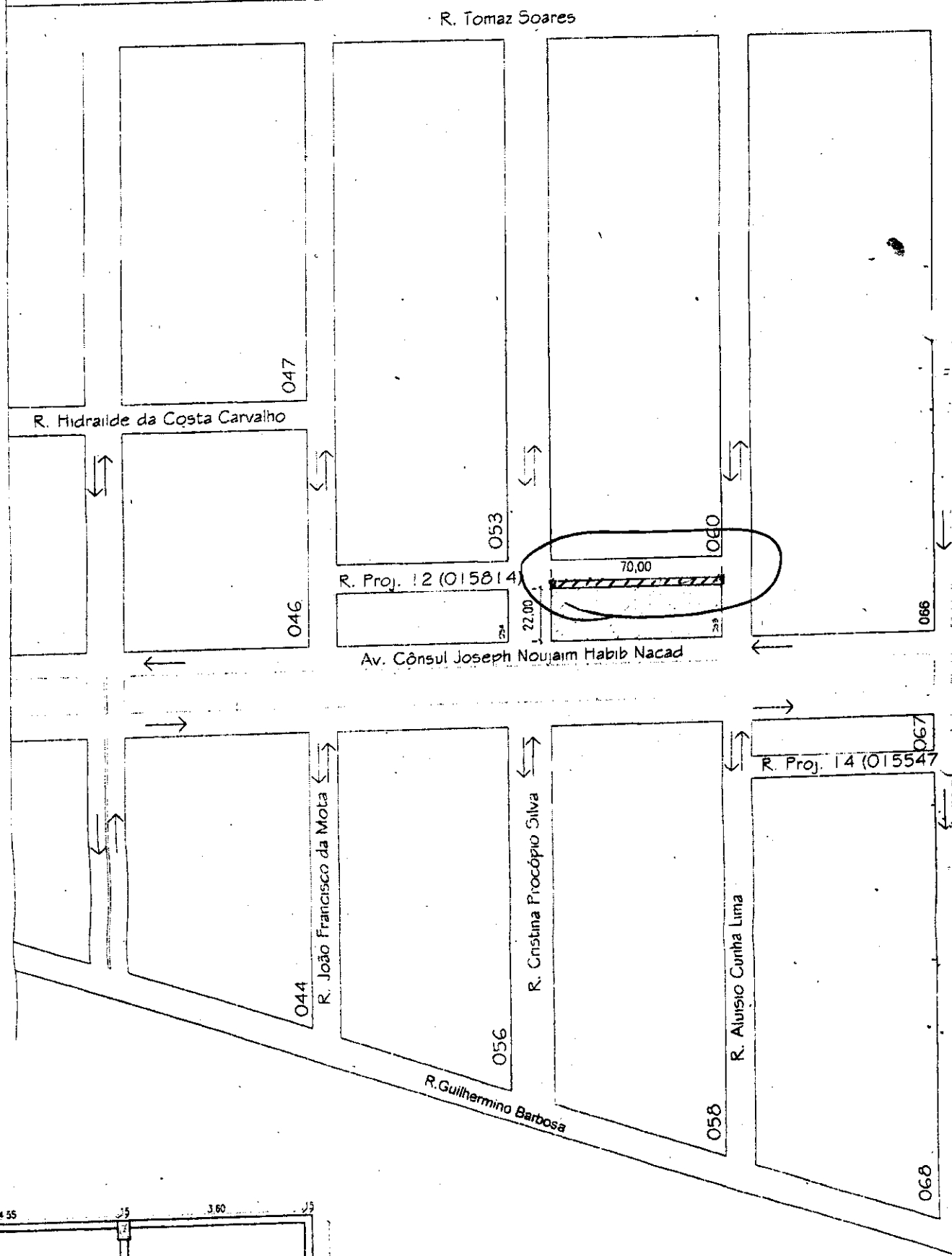
*21/7*  
*27/08/13*

06

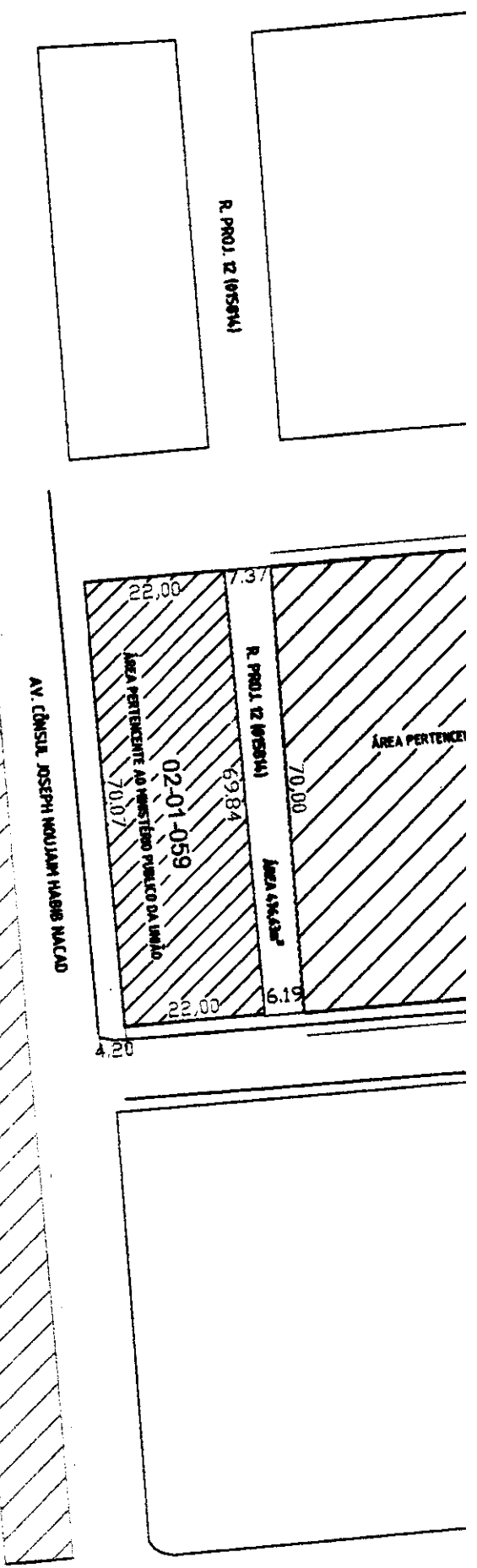
Aproveito a oportunidade para solicitar, ainda, o deslocamento da parada de ônibus, que atualmente se encontra instalada, exatamente, na entrada principal do prédio, o que dificultará o acesso à unidade.

Aproveito o ensejo para externar votos de consideração e respeito.

  
VICTOR CARVALHO VEGGI  
Procurador da República  
Chefe da PR/PB



PLANTA DE SITUAÇÃO



**Geometria**  
**Arquitetura**  
 Eng. Arq. João Roberto de  
 Almeida

**Engenheiro:**  
 João Roberto de Almeida  
 CRM: 46052/7-9

**LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE UM TERRENO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**

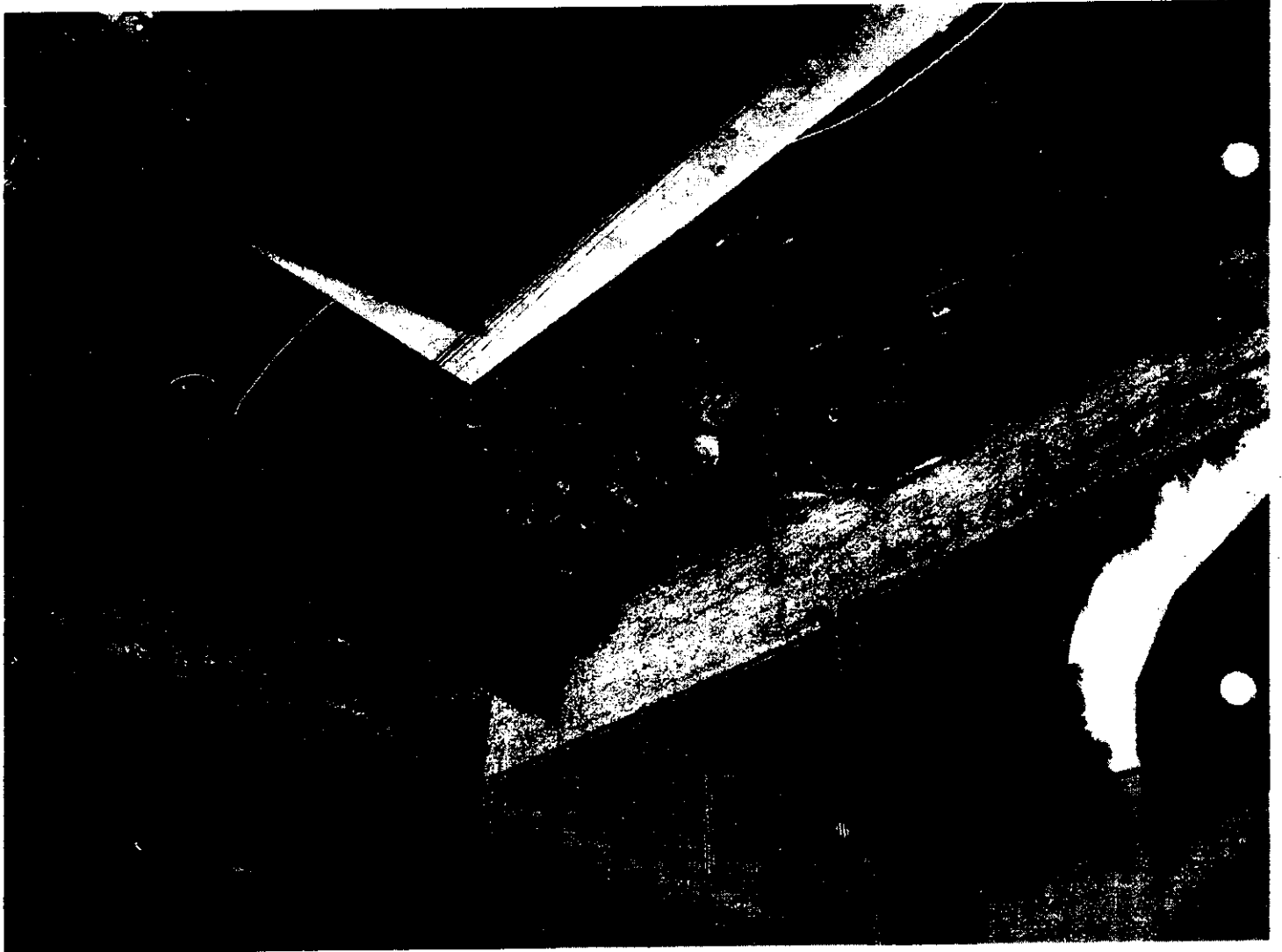
**Município:** Campina Grande - PB  
**Proprietário:** PARAIBA CONSTRUÇÕES LTDA

**Área:**  
**Escala:** 1 / 500

AGOSTO 2013

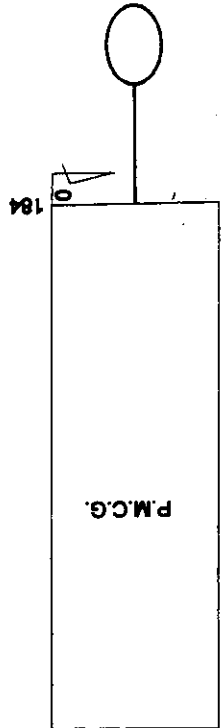
1/E





Visto Resp. Campo		Visto Resp. Técnico		NOME		GRANJA PROVISÃO		CÓDIGO QUADRA		P.7		02		01		059			
ROBERTO		Dep. de Cadastro Imob. Urbano		SEPLAN		Prefeitura Municipal de Campina Grande		Nº DA PRANCHA QUADRA		11		REFERÊNCIA DE LOTEAMENTOS		DISTRITO		SETOR		QUADRA	
1/1000		Escala		CAMPINA GRANDE		BAIRRO:		PLANTA QUADRA		1		1		1		1		1	
OUT. 05		DATA		PLANTA QUADRA		Nº DA PRANCHA QUADRA		1		1		1		1		1		1	

RUA CRISTINA P. SILVA (015571) F.1



AV. COL. J. N. H. NACAD (012610) F.4

RUA PROJETADA - 12 (015814) F.2

RUA ALUISIO C. LIMA (015563) F.3

Folha IV. 23

